



**PORTRARIA Nº 003/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o índice de reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, não abrangidos pela paridade, pagos pelo Instituto de Previdência Social Dos Servidores Municipais De Nova Andradina – MS - PREVINA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34, § 12, da Lei nº 993/2011.

**Considerando** o disposto no art. 77 da Lei Municipal nº 993/2011, bem como na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026 (DOU de 12/01/2026), que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS; e

**Considerando** a autorização de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão das respectivas despesas e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte que foram concedidos aos segurados ou dependentes legais e que não têm direito à paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no “ANEXO I” desta Portaria, conforme índice disponibilizado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026, do Ministério da Previdência Social.

**§ 1º** Os benefícios mantidos no valor de 1 (um) salário mínimo serão ajustados para o valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, observada a legislação federal aplicável.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nova Andradina (MS), 19 de janeiro de 2026.



Rodrigo Aguirre de Araújo  
**Diretor Presidente**  
*[assinado digitalmente]*

## **ANEXO I**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2025	3,90
Em fevereiro de 2025	3,90
Em março de 2025	2,38
Em abril de 2025	1,86
Em maio de 2025	1,38
Em junho de 2025	1,02
Em julho de 2025	0,79
Em agosto de 2025	0,58
Em setembro de 2025	0,79
Em outubro de 2025	0,27
Em novembro de 2025	0,24
Em dezembro de 2025	0,21

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

### **PORTRARIA Nº 003/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o índice de reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, não abrangidos pela paridade, pagos pelo Instituto de Previdência Social Dos Servidores Municipais De Nova Andradina – MS - PREVINA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34, § 12, da Lei nº 993/2011.

**Considerando** o disposto no art. 77 da Lei Municipal nº 993/2011, bem como na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026 (DOU de 12/01/2026), que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS; e

**Considerando** a autorização de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão das respectivas despesas e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte que foram concedidos aos segurados ou dependentes legais e que não têm direito à paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no “ANEXO I” desta Portaria, conforme índice disponibilizado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026, do Ministério da Previdência Social.

**§ 1º** Os benefícios mantidos no valor de 1 (um) salário mínimo serão ajustados para o valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, observada a legislação federal aplicável.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nova Andradina (MS), 19 de janeiro de 2026.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Rodrigo Aguirre de Araújo

**Diretor Presidente**

[assinado digitalmente]

### ANEXO I

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
Em fevereiro de 2025	3,90
Em março de 2025	2,38
Em abril de 2025	1,86
Em maio de 2025	1,38
Em junho de 2025	1,02
Em julho de 2025	0,79
Em agosto de 2025	0,58
Em setembro de 2025	0,79
Em outubro de 2025	0,27
Em novembro de 2025	0,24
Em dezembro de 2025	0,21